



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a fiscalizar a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos moto ciclísticos fora das normas estabelecidas nesta lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos moto ciclísticos fora das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a fiscalizar a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar por meio da Polícia Militar, através da atividade delegada, pela Guarda Municipal e pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

§1º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

§3º Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos das motos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Mario Scholz", 30 de junho de 2020

Ver. Marcão da Academia - DEMOCRATAS

